

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 463/2019 – ARCON-PA /CAF, Belém (PA), 19 de junho de 2019. O Diretor Geral da ARCON-PA, no uso de suas atribuições. **RESOLVE:** I - CONCEDER adiantamento a servidora Deize Cristina Vidal de Sá, Secretária Executiva, matrícula nº 5633117/3 e CPF nº 560.259.802-25, para atender despesas, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
80.201.04.782.1435.8341	3390-36	0261	R\$ 800,00
80.201.04.782.1435.8341	3390-30	0261	R\$ 200,00
TOTAL			R\$ 1.000,00

II - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundo será de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias após a aplicação, para finalização da prestação de contas. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Euripedes Reis Da Cruz Filho

Protocolo: 446432

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2019.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará- ARCON-PA/Associação Brasileira das Agências Reguladoras-ABAR Objeto: Pagamento da Anuidade do ano de 2019.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor: R\$21.617,00 (Vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais).

Dotação orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338.339039.661

Data: 19.06.02.03.2018.

Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho.

Protocolo: 445817

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO CONERC Nº 05/2019

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços

Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o pedido de reajuste tarifário, objeto do Processo 2019/168634 ARCON/GTH, apresentado à ARCON pelas empresas autorizadas ARAPARI Navegação Ltda. e Rodofluvial BANAV Ltda., operadoras dos serviços públicos de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Camará-Salvaterra por equipamento tipo lancha/catamarã;

Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Hidroviário – GTH/ARCON que culminaram com parecer técnico constante dos autos dos processos encimados; e que compete ao CONERC analisar e aprovar reajuste tarifário dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 1º, inciso VII do Decreto nº 209/07; Considerando o Parecer nº 96/2018, NUJUR/ARCON que concluiu pela legalidade do reajuste tarifário; e

Considerando, ainda, a análise e decisão proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão realizada em 19 de junho de 2019, na qual foi aprovada por maioria a aplicação do reajuste tarifária de 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) correspondente ao índice INPC do período de 07/2016 a 03/2019; e devidamente transcrita em ata;

Com fundamento nas Leis Estaduais nº 6.099/97 e 5.922/95, Decreto nº 209/08 e Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) o índice de reajuste tarifário da linha de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, por lancha e catamarã, trecho Belém/Porto de Camará-Salvaterra, em favor das empresas ARAPARI Navegação Ltda. e Rodofluvial BANAV Ltda., passando o preço atual da passagem de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para o valor corrigido de R\$38,10 (trinta e três reais e dez centavos), com base no INPC acumulado no período de julho de 2016 a março de 2019.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 24 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente

Protocolo: 446904

RESOLUÇÃO CONERC Nº 07/2019

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços

Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e Considerando o pedido de reajuste tarifário, objeto do Processo 2019/1676806 ARCON/GTH e, apresentado à ARCON pelas empresa autorizada Master Motors – Locação de Barcos e Lanchas Ltda. ME, operadora dos serviços públicos de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Salvaterra, via Soure, por equipamento tipo lancha rápida;

Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Hidroviário – GTH/ARCON que culminaram com parecer técnico constante dos autos do processo encimado; e que compete ao CONERC analisar e aprovar reajuste tarifário dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 1º, inciso VII do Decreto nº 209/07; Considerando o Parecer nº 72/2019, NUJUR/ARCON que concluiu pela legalidade do reajuste tarifário; e

Considerando, ainda, a análise e decisão proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão realizada em 19 de junho de 2019, na qual foi aprovada por maioria a aplicação do reajuste tarifária de correspondente ao índice INPC do período de 05/2017 a 03/2019; e devidamente transcrita em ata;

Com fundamento nas Leis Estaduais nº 6.099/97 e 5.922/95, Decreto nº 209/08 e Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 6,21% (seis inteiros e vinte e um centésimos percentuais) o índice de reajuste tarifário da linha de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, por lancha rápida, trecho Belém/Salvaterra, via Soure, em favor da empresa Motors – Locação de Barcos e Lanchas Ltda. ME, passando o preço atual da passagem de R\$48,00 (quarenta e oito reais) para o valor corrigido de R\$50,98 (cinquenta reais e noventa e oito centavos), com base no INPC acumulado no período de maio 2017 a março de 2019.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 24 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente

Protocolo: 446913

RESOLUÇÃO CONERC Nº 06/2019

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições

previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o pedido de reajuste tarifário anual da tarifa de embarque dos Terminais Rodoviários apresentado à ARCON pela SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda, constante nos processos nº 2019/278949-ARCON/PA;

Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde junho de 2018 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 1º, inciso VII do Decreto nº 209/08, nos quais inclui-se a administração dos terminais rodoviários conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Uso nº 01/2001-FTERPA-SINART;

Considerando os estudos e análises realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Uso nº 01/2001-FTERPA-SINART, designada pela PORTARIA Nº 1058/2013 – ARCON/PA/CAF que culminaram com o Parecer Técnico nº 02/2019, propondo índice de reajuste tarifário com base no INPC-IBGE;

Considerando o Parecer Jurídico nº 117/2019 NUJUR-ARCON/PA que concluiu pela legalidade e justiça da aplicação do índice de reajuste tarifário proposto;

Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão extraordinária realizada em 19 de junho de 2019, transcrita em ata;

Considerando, ainda, que o reajuste tarifário ora analisado e aprovado de 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centavos percentuais) compreende período acumulado do INPC/IBGE de junho de 2018 a maio de 2019; e Com fundamento na Lei Estadual 6.099/97, Decreto nº 209/08 e Contrato de Uso nº 01/2001

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR reajuste tarifário requerido, fixando em 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centavos percentuais) o índice de reajuste das tarifas de embarque vigentes nos terminais rodoviários estaduais administrados pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda – SINART, correspondente ao período acumulado do INPC/IBGE de junho de 2018 a maio de 2019.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 24 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente

Protocolo: 446907